

REVOGADA PELA LEI N° 1255/2003

LEI N.º 849, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

Altera a Lei que especifica e adota outras providências.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória n.º 02/99, de 11 de outubro de 1999, com força de lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu, **Vereadora Maria de Jesus Mendes de Sousa**, sua presidente, para efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a urgente necessidade em majorar o vencimento base e a produtividade dos cargos de Agente de Tributação e do Fiscal de Obras e Posturas, diante da acentuada carga de trabalho que os servidores dessas funções vêm desempenhando no Município de Palmas;

Considerando, ainda a necessidade premente de estimular e gratificar de forma especial os servidores dos setores de arrecadação e fiscalização das atividades comerciais, serviços e obras, com vistas à melhor arrecadação e perfeito aproveitamento e adequação do Plano Diretor deste Município, assim,

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei n.º 585, de 29 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação :

“§ 2º - A remuneração dos cargos de Agente de Tributação e de Fiscal de Obras e Posturas, executadas as vantagens de caráter pessoal, será constituída de :

I – Vencimento básico de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);

II – gratificação de produtividade de até 100% (cem por cento) do vencimento básico, para o Fiscal de Obras e Posturas, e de até 200% (duzentos por cento) do vencimento básico, para o Agente de Tributação, a ser regulamentada por Decreto Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 10 dias do mês de novembro de 1999.

Ver^a MARIA DE JESUS M. DE SOUSA
Presidente